

**LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**REAJUSTA VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os vencimentos do quadro de Provimento Efetivo Pessoal Ativo da Câmara Municipal de Vereadores de Boca da Mata, Alagoas.

**Parágrafo único.** Os novos vencimentos do quadro de Provimento Efetivo, Pessoal Ativo e Comissionados serão os estabelecidos na Tabela de Vencimentos constantes no anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** Os Servidores Inativos da Câmara Municipal de Vereadores de Boca da Mata, Alagoas, receberão o reajuste descrito no art. 1º, caput desta Lei, desde que tenham a paridade estabelecida na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art. 3º.** Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo autorizada a conceder uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) dos vencimentos dos Servidores deste Poder Legislativo em exercício de função gratificada.

**Art. 4º.** Somente farão jus a gratificação do artigo anterior, os Servidores cujo comparecimento seja imprescindível à realização das reuniões.

**§ 1º.** A Presidência do Poder Legislativo definirá por Portaria as funções imprescindíveis à realização das Reuniões, bem como o valor da gratificação a ser atribuída a cada uma delas.

**§ 2º.** A gratificação de que trata o presente artigo será temporária e poderá ser retirada caso o beneficiado deixe de comparecer às reuniões ou ainda a sua função não mais seja exigida o seu comparecimento.

**Art. 5º.** Os reajustes futuros de que se refere esta Lei serão efetuados anualmente de acordo com o repasse de duodécimo para a Câmara de Vereadores de Boca da Mata, Alagoas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

**Art. 7º.** Correm por conta do elemento de despesa da atividade própria do orçamento vigente as despesas com a execução desta Lei.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de 2023.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**REGISTRADA E ARQUIVADA.**  
**EM, 10 DE JANEIRO DE 2023.**

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*  
*Município de Boca da Mata*  
*Assessora de Gabinete*

**LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**ANEXO ÚNICO**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**PESSOAL ATIVO**  
**CARGO EM COMISSÃO**

<b>A – PESSOAL ATIVA</b>		
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	I	R\$ 1.518,00
Auxiliar Legislativo	II	R\$ 1.481,80
Assistente Legislativo “A”	III	R\$ 4.444,11
Assistente Legislativo “B”	IV	R\$ 3.691,70
Assistente Legislativo “C”	V	R\$ 3.082,26
Assistente Legislativo “D”	VI	R\$ 1.926,41
Contador	-	R\$ 2.346,00
<b>B – CARGO EM COMISSÃO</b>		
<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Assessor Jurídico	NS-1	R\$ 4.444,11
Secretário Administrativo	CC-1	R\$ 4.444,11
Controlador de Finanças	CC-1	R\$ 4.444,11
Chefe do Setor de Finanças	CC-2	R\$ 3.505,44
Chefe do Setor Administrativo	CC-2	R\$ 3.505,44
Redator de Atas	CC-3	R\$ 3.082,26
Chefe Contábil	CC-4	R\$ 2.760,00
Ouvidor do Poder Legislativo	CC-5	R\$ 2.001,00
Assessor Especial de Gabinete “A”	AEG-1	R\$ 2.800,00
Assessor Especial de Gabinete “B”	AEG-2	R\$ 2.300,00
Assessor de Comunicação	AC	R\$ 2.000,00

3.